

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 06/11/2018 18:05:50, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1009012-80.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Monitória - Contratos Bancários

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Requerido: R B Máquinas e Equipamentos Ltda. Me

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de Monitória - Contratos Bancários proposta por Banco Santander (Brasil) S/A em face de R B Máquinas e Equipamentos Ltda. Me, alegando, em síntese, que celebrou com a ré contrato de abertura de conta em 18 de fevereiro de 2011. Houve a juntada do contrato, seguido de planilha de cálculos demonstrando a evolução do débito e encargos detalhados, assim como de extratos da conta.

A ré foi citada (fls. 110) e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo de defesa (fls. 111).

É o relatório.

Fundamento e Decido:

O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 355 do Código de Processo Civil, por se tratar de matéria de fato e direito, passível de julgamento com as provas constantes dos autos.

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo. A ré é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

Com efeito, os documentos de fls. 19/26, 28/78 e 82, constituindo, respectivamente, contrato de abertura de conta, extratos bancários e demonstrativo do débito, revelam o crédito perseguido, bem como a inadimplência da ré.

Ressalte-se, por fim, que *nos contratos bancários,* é vedado ao julgador conhecer, de ofício, da abusividade das cláusulas, nos termos da Súmula 381 do Superior Tribunal de Justiça.

Diante do exposto, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária desde a data do vencimento e juros de mora de 1% ao mês, prosseguindo-se como execução.

A ré arcará com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados, por parâmetro, em 10% do valor do débito corrigido.

Publique-se e intime-se.

Araraquara, 07 de novembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

DATA

Em 07 de novembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.